



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480
5986140Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.05.06 15:24:24
-04'00'**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul**AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 034/2024 – Processo PM-ADM-2024/02453, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em apresentação circense, no Município de Nova Andradina-MS em conformidade com o Termo de Referência e aviso de dispensa.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsJdcJl2sm6vP6bITxkw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07 de maio de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 10 de maio de 2024 – 06:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

10 de maio de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 10 de maio de 2024 – 13:00 Horas (Horário de Brasília)

(Tempo da disputa de 6 HORAS)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 363, de 6 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de quatro Assistente de Serviços Educacionais – Agente Auxiliar de Creche – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02810).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VI do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas para ocuparem o cargo e exercerem a função, nível II, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de terem sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. Os nomeados por esta portaria possuem o prazo de quinze dias, corridos, para apresentarem a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, a requerimento do interessado ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 363, de 6 de maio de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Assistente de Serviços Educacionais – Agente Auxiliar de Creche – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Viviane Teixeira de Souza Santos	16	-
Joelma Gomes Soares	17	-
Kallaine Wellen Nunes da Silva	18	-
Ana Carolina Elias da Cruz	19	-

PORTARIA Nº 364, de 6 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 4 de abril de 2024 a 3 de junho de 2024 à Servidora Pública Municipal **RAFAELA BALLETERO IZID RIO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 3.357, exercendo o cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, função de Assistente de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/03690).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 365, de 6 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/03093 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita a remoção do servidor Diego Santos Teixeira para desempenhar sua função na Secretaria Municipal de Saúde Nova Andradina-MS (PM-ADM-2023/07589).

CONSIDERANDO a presente a conveniência e oportunidade da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Remover, definitivamente, o servidor público municipal **DIEGO SANTOS TEIXEIRA**, matrícula 11.961, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializado, função de Eletricista Predial, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a remoção do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL/SEMEC Nº 20/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki, juntamente com a Comissão designada por meio da Portaria/SEMEC nº 24, 24 de abril de 2024, torna público a relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo e Divulgação do resultado da "Etapa 2: Entrevista".
Segue o resultado da "Etapa 2: Entrevista".

ENTREVISTA		
Nome	Data de Nascimento	Pontuação
Edna Paula de Moraes Enz Pones	13/04/1970	16 pontos
Franciellen Oliveira da Silva	16/08/1990	17 pontos
Kátia Cilene Gonçalves Marinho Ramos	03/01/1970	16 pontos
Marluce de Oliveira Gujjarra	20/12/1986	16,5 pontos
Rejane Cristina Palopoli do Nascimento Rambaldi	15/01/1975	17 pontos
Simone da Silva	24/05/1975	18 pontos

Nova Andradina/MS, 06/05/2024.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA-ME.

DO OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES**, conforme Comunicação Siga nº PM-CIN-2023/00297 e solicitação nº 95/2023 e, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 026/2023 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. PM-ADM-2023/00572.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 21.765,00 (Vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 37

Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 75

Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 82

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de Dezembro de 2024, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

Nova Andradina MS, 18 de abril de 2024.
OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA-ME
Claudinei Santi Brambila
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

DO OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES**, conforme Comunicação Siga nº PM-CIN-2023/00297 e solicitação nº 95/2023 e, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 026/2023 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. PM-ADM-2023/00572.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil cento e trinta reais)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 37

Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 75

Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 82

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 23 de Agosto de 2024, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

Nova Andradina MS, 18 de abril de 2024.
EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS
LTDA
Rosana Rolim De Moura
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024

PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Empresa LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

DO OBJETO

O objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO é a aquisição de materiais e equipamentos para atender o viveiro de mudas do município de Nova Andradina conforme comunicação nº PM-CIN-2024/00193. DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o Valor de **R\$ 5.935,29 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 2024:

Projeto Atividade: 2.069 Gestão da Secretaria
Dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Cód. Reduzido: 206

DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses (90 dias), contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Nova Andradina, 19 de abril de 2024.

JULIANA LOPES
Secretária Municipal de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Integrado
Ordenadora de despesas
Contratante

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Bruno Talebi Paulo Lopez
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Empresa CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES.

DO OBJETO

O objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO é a aquisição de materiais e equipamentos para atender o viveiro de mudas do município de Nova Andradina conforme comunicação nº PM-CIN-2024/00193. DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o Valor de **R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 2024:

Projeto Atividade: 2.069 Gestão da Secretaria
Dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Cód. Reduzido: 206

DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses (90 dias), contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Nova Andradina, 19 de abril de 2024.

JULIANA LOPES
Secretária Municipal de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Integrado
Ordenadora de despesas
Contratante

CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES
Rogério Aparecido Castilho
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a Empresa C.M. HOSPITALAR S/A:

OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é aquisição do medicamento dicloridrato de capmatinibe monoidratado (TABRECTA) 200mg, com a finalidade de atender a ação judicial movida por JOSÉLIA GONZAGA DE OLIVEIRA SILVA, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0802429-40.2023.8.12.0017 (Processo de conhecimento, e autos nº 0804146-87.2023.8.12.0017 (Cumprimento provisório de Decisão), de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2024/00543, bem como a Solicitação de Compra nº 15/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII CAPUT da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 209 – 213 do processo PM-ADM-2024/1219.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR PACTUADO

O valor total da contratação é de **246.981,60 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, referente a empresa **CM HOSPITALAR S.A, CNPJ: 12.420.164/0009-04.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proj./Ativ.: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais.
Código Reduzido: 29.

Nova Andradina – MS, 26 de abril de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

C.M. HOSPITALAR S/A
Lorrayne Merhy Zancanella Ariede
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: 2770/2024. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Associação de Reabilitação Parceiros da Vida – Esquadrão da Vida. Objeto: Manutenção das atividades para promover o acolhimento, a reabilitação e o tratamento de pessoas usuárias de substâncias psicoativas, visando o alcance social e o bem-estar integral dos indivíduos. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais). Recursos Orçamentários: PROJ. ATIVIDADE: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.01.500.1002, Subvenções Sociais, Cód. Reduzido: 21. José Gilberto Garcia, Prefeito.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 157/2023
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 9875/2023 Data do Processo: 27/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	9875/2023
b) Nr. Licitação:	157/2023 - PR
c) Modalidade:	Pregão presencial
d) Data de Homologação:	03/05/2024
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA COM A FINALIDADE DE REALIZAR ROÇAGEM DE GRAMA COM ERRADICAÇÃO DE ERVAS DANINHAS E PODAS DE ARVORES PARA ATENDER A SMS E SUAS RAMIFICAÇÕES.

Participante: CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Otd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ROÇADA, LIMPEZA GERAL E ERRADICAÇÃO DE PRAGAS	493.003	M2	0,30	147.900,90
2	SERVIÇOS DE PODA DE ARVORE PEQUENO PORTE	68.000	UN	66,99	4.555,32
3	SERVIÇO DE PODA DE ARVORES MEDIO PORTE	592.000	UN	91,99	54.458,08
4	SERVIÇOS DE PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE	16.000	UN	418,50	6.696,00
Total do Participante:					213.610,30

Total Geral: 213.610,30

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 048/2024 E EMPENHO Nº1110/2024.

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 048/2024**. Empenho: 1110/2024, celebrado com a EMPRESA: COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de maio de 2024.

Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Suprimentos de Fundos

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMEC, representada pela Gestora, Professora Giuliana Masculi Pokrywiecki, portadora do CPF: 653.668.241-68 e RG: 602231 – SSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo PM-ADM-2024/03178, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos reais), sendo utilizado o valor de R\$ 6.114,11 (Seis Mil, cento e quatorze reais e onze centavos), e devolvido o valor de R\$ 385,89 (Trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), ao Município de Nova Andradina, e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 02 de maio de 2024.

Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Nova Andradina, 03/05/2024

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6



Página: 2 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00008
Processo Nº 9875/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87 / 2024

No dia 3 do mês de Maio do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA, 26.198.289/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) EVERTON CAIRES DA SILVA, CPF Nº 998.351.341-20, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA	1,2,3,4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 866/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA	26.198.289/0001-99	EVERTON CAIRES DA SILVA	998.351.341-20

Total: R\$ 213610,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA COM A FINALIDADE DE REALIZAR ROÇAGEM DE GRAMA COM ERRADICAÇÃO DE ERVAS DANINHAS E PODAS DE ARVORES PARA ATENDER A SMS E SUAS RAMIFICAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 157/2023, a saber:

FORNECEDOR: CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	Serviços: corte de grama, capina, roçadas, extração de pragas pelas raízes, varrição, lavagem, todos os tipos de resíduos objeto da execução dos serviços, como também os demais existentes no local: terra, plásticos de todas as naturezas, papel, garrafas, animais mortos de pequeno porte e em lixeiras ou similares, efetuar a coleta, carga e descarga, e sua destinação em local designado pela contratante. Quando necessitar a lavagem a contratante fornecerá o caminhão pipa, sem ônus a contratada. A equipe deve também dispor de cones/cavaletes e demais sinalizações específicas para atender ao tipo serviço, como anteparo para proteger pessoas (transentes) e veículos que circulam pela rodovia/rua e demais locais, das partículas arremessadas pela ação dos equipamentos.	METRO QUADRADO		493003	0,30	147900,90
2	Execução de serviços de podas de árvores de pequeno porte, necessárias para melhorar o visual e o paisagismo dos locais mencionados, observando a formação de copa adequada da árvore em função do local onde estiver plantada, promovendo-se o corte dos ramos baixos perpendiculares ao ramo guia, de	UNIDADE		68	66,99	4555,32

forma correta que tecnicamente não venha prejudicar seu desenvolvimento, limpeza dos galhos secos, parte mortas, doentes, atrofiadas e mal formadas ou quebradas, efetuar a limpeza total do local, coleta, carga e descarga com sua destinação em local designado pela contratante. Especificamente, quando se tratar de galhos de grande porte que se fizer necessário o uso de pá carregadeira e caminhão basculante, estes serão fornecidos pela CONTRATANTE sem custo a CONTRATADA.

	UNIDADE			
3	Execução de serviços de podas de árvores de médio porte, necessárias para melhorar o visual e o paisagismo dos locais mencionados, observando a formação de copa adequada da árvore em função do local onde estiver plantada, promovendo-se o corte dos ramos baixos perpendiculares ao ramo guia, de forma correta que tecnicamente não venha prejudicar seu desenvolvimento, limpeza dos galhos secos, parte mortas, doentes, atrofiadas e mal formadas ou quebradas, efetuar a limpeza total do local, coleta, carga e descarga com sua destinação em local designado pela contratante. Especificamente, quando se tratar de galhos de grande porte que se fizer necessário o uso de pá carregadeira e caminhão basculante, estes serão fornecidos pela CONTRATANTE sem custo a CONTRATADA.	592	91,99	54458,08
4	Execução de serviços de podas de árvores de grande porte, necessárias para melhorar o visual e o paisagismo dos locais mencionados, observando a formação de copa adequada da árvore em função do local onde estiver plantada, promovendo-se o corte dos ramos baixos perpendiculares ao ramo guia, de forma correta que tecnicamente não venha prejudicar seu desenvolvimento, limpeza dos galhos secos, parte mortas, doentes, atrofiadas e mal formadas ou quebradas, efetuar a limpeza total do local, coleta, carga e descarga com sua destinação em local designado pela contratante. Especificamente, quando se tratar de galhos de grande porte que se fizer necessário o uso de pá carregadeira e caminhão basculante, estes serão fornecidos pela CONTRATANTE sem custo a CONTRATADA.	16	418,50	6696,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 157/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 157/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 157/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 6



projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

Página: 4 / 6



III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato; aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Página: 6 / 6



MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA

COMISSÃO PARA A AVALIAÇÃO CONTRATUAL.
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CONFORME O
PROGRAMA ESTADUAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS
FILANTRÓPICOS DO MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Avaliação, instituída por meio do Decreto nº 3.032, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, é órgão de composição colegiada e natureza consultiva, com duração adstrita ao período de análise dos serviços prestados conforme o Programa Estadual de Contratação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos, celebrado entre o município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba, com intervenção do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º A CMAC (Comissão Municipal de Análise Contratual) tem por finalidade monitorar e avaliar a execução contratual, e, reunir-se-á, **ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário**, podendo contar com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos de dados produzidos pelo Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba, registrados nos sistemas de informações do SUS, TABWIN, SIA, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições do contrato, com as seguintes atribuições:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no documento descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao cumprimento;
- II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do Hospital no processo avaliativo de execução das metas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.
- IV. Elaborar relatório conclusivo quanto à avaliação das metas contratadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Programa Estadual de Contratação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos.

CAPÍTULO II

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DA COMPOSIÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 3º A Comissão Especial de Avaliação deverá reunir-se ordinariamente a cada SEIS meses e extraordinariamente sempre que necessário. A CMAC compõe-se de 06 (seis) membros titulares, e, 06 (seis) suplentes, dentre os quais:

- I. 01 (um) representante titular e 01 (um) Suplente do Gestor Municipal de Saúde Pública;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) Suplente da Auditoria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CECAA)
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) Suplente da Fundação de Serviços de Saúde – FUNSAU, Gestão Administrativa;
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) Suplente da Fundação de Serviços de Saúde – FUNSAU, Corpo Clínico;
- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) Suplente do Conselho Municipal de Saúde, Segmento Trabalhador;
- VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) Suplente do Conselho Municipal de Saúde, Segmento Usuário;

Parágrafo único. Os membros da CMAC deverão ser publicados em diário oficial, por decreto municipal.

CAPÍTULO III DO MANDATO DAS COMISSÃO E DOS MEMBROS

Art. 4º O mandato da Comissão será compatível com o contrato vigente, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O mandato dos membros é prerrogativa de cada eixo do segmento, e, toda alteração necessita ser obrigatoriamente publicada em Diário Oficial Municipal.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º Perderá o mandato o membro que injustificadamente deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas.

§ 1º. A perda do mandato a que se refere o *caput* deste artigo será declarada pelo coordenador da Comissão de Avaliação na reunião imediatamente subsequente a que ensejou a destituição.

§ 2º. O procedimento a que se refere este artigo será devidamente registrado em ata, fazendo-se expedir as comunicações de praxe a fim de viabilizar a substituição do membro destituído.

§ 3º. A indicação do substituto deverá ocorrer imediatamente ou com prazo de 10 (dez) dias após a reunião que houve a perda do mandato, para que a nova publicação do decreto seja realizada.

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO V DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 7º As reuniões da Comissão de Avaliação serão realizadas de acordo cc cronograma acordado pelas partes, havendo prévia confirmação da reunião por parte coordenador.

§ 1º. As intimações e notificações para as reuniões expedir-se-ão, sempre que possiv por meio eletrônico e com antecedência **mínima** de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, os prazos de intimação e notificação ser contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 8º A coordenação da Comissão de Avaliação será conduzida pela chefia Auditoria Municipal de Saúde de Nova Andradina e, em sua ausência, por seu substituto, q será o segundo representante titular do órgão.

§. 1º. Na ausência do Coordenador ou do seu substituto, a reunião será conduzida p qualquer membro da Secretaria Municipal de Saúde, presente na reunião.

§ 2º. Se não houver membro representante da Secretaria Municipal de Saúde, membros presentes na reunião elegerão, entre si, um coordenador para a condução da reuniã

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina ou a FUNSAU- N disponibilizarão a Secretaria Executiva da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA COODERNADORIA E DA SECRETARIA EXECUTIV/

Art. 9º São atribuições do Coordenador ou de seu substituto e da equipe de elaboraç do relatório avaliativo:

- I. Definir a pauta das reuniões em consonância com os demais membros;
- II. Disponibilizar, no âmbito colegiado, os instrumentos a serem utilizados pe Comissão Especial de Avaliação, para fins de acompanhamento das metas Instrumento Legal de Contratualização, conforme o Plano Operativo;
- III. Convocar, após prévia consulta e aprovação da Comissão Especial avaliação, quaisquer cidadãos ou outras pessoas de notório conhecimem acerca das matérias a serem tratadas, a fim de que prestem esclarecimem orientações ou outras informações relevantes e pertinentes ao objeto d reuniões;
- IV. Conduzir as reuniões;
- V. Votar, tão somente, em caso de empate de votos entre os demais membros.
- VI. Encaminhar a agenda de reuniões para os membros da Comissão Especial Avaliação;

Art. 10º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Elaborar a Ata em tempo real no decorrer das reuniões e dar publicidade d mesmas entre os membros da CMAC;

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Encaminhar oficialmente aos órgãos e ou instituições representadas na Comissão Especial de Avaliação, atas lavradas em decorrência das reuniões ocorridas.

CAPÍTULO VIII DA ATA DE REUNIÃO

Art. 11. A manifestação da CMAC quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas dar-se-á por meio de Ata de reuniões em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

Art. 12. São requisitos obrigatórios da Ata de reunião:

- I. Relação dos representantes presentes, com a respectiva titularidade, ou suplência, e o órgão o qual representa, bem como dos demais participantes;
- II. Informes, relação de documentos que subsidiaram a reunião, resumo dos assuntos tratados, encaminhamentos e/ou recomendações e observações; folhas paginadas em ordem cronológica de registros, sem espaços em branco;
- III. Assinatura dos representantes presentes, titulares ou suplentes.

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 13. As decisões da Comissão de Avaliação serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, observar-se-á o disposto no inciso V do art. 8º, devendo ser registradas em livro ata.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A existência da CMAC não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina - MS deverá apresentar justificativa sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas a fim de que sejam tomadas medidas providenciais para análise e manifestação da Comissão Especial de Avaliação.

Parágrafo único. Os argumentos e a documentação apresentada pelo hospital deverão ser apresentados na reunião da comissão e, descritos no livro ATA.

Art. 16. No caso de descumprimento de metas quantitativas e/ou qualitativas, em razão de casos fortuitos ou força maior, ou por outro fator, a FUNSAU - NA deve justificar os fatos, com provas concretas apresentadas no decorrer da reunião e, caso seja pertinente, abrir-se-á uma nova votação para aprovação ou não do item em questão, o qual, será analisado pela Comissão de Avaliação.

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único: a votação para nova análise somente poderá ser solicitada se a CMAI permitir por maioria essa reavaliação.

Art. 17. A Comissão de Avaliação poderá convocar profissionais de notório saber, em áreas específicas, a fim de subsidiar, em caráter consultivo, suas decisões.

Art. 18. O *quórum* mínimo para a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dar-se-á por maioria simples.

Art. 19. Caso seja necessário, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá emitir parecer sobre assuntos específicos deste contrato, quando solicitado.

CAPÍTULO XII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 20. Será aceita como documentação comprobatória de reuniões e treinamento: somente ATAS que sejam elaboradas conforme preconizado, com identificação de: tem; participantes, local, data, horário, informações relevantes no decorrer da reunião, em ordem cronológica de datas, numerações e assinaturas de participantes.

Art. 21. A documentação necessária para elaboração da avaliação, será solicitada FUNSAU – NA através de ofício, com prazo para entrega de 15 dias.

Art. 22. A FUNSAU – NA poderá solicitar dilação de prazo de entrega de documento: por via de ofício, mediante a avaliação e aceitação do coordenador da CMAC.

Art. 23. A documentação utilizada para verificação será feita por meio de solicitação à instituição, ou por verificação em relatórios publicados, ou por meios eletrônicos em site do Ministério da Saúde.

Art. 24. Durante a elaboração do relatório será realizada inspeção à unidade hospitalar e fotos serão anexadas ao relatório e a apresentação.

CAPÍTULO XIII DAS AVALIAÇÕES DE SATISFAÇÃO – USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS

Art. 25. A avaliação dos usuários será realizada semestralmente, e, preconizada: conforme formulário objetivo anexo. Esse formulário disponibiliza um campo para comentários subjetivos, esses comentários poderão ser lidos na hora da reunião de apresentação, serão redigidos no relatório e, eventuais denúncias serão encaminhadas para serem investigadas pelos órgãos responsáveis.

Art. 26. A avaliação dos funcionários será realizada semestralmente, e, preconizada: conforme formulário objetivo anexo. Esse formulário disponibiliza um campo para comentários subjetivos, esses comentários poderão ser lidos na hora da reunião de apresentação, serão redigidos no relatório e, eventuais denúncias serão encaminhadas para serem investigadas pelos órgãos responsáveis.

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO XIV
DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 27. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 01 de março 2024

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Nova Andradina - MS

Ana Paula Romanhoto Mazuti
Chefe da Auditoria Municipal de Saúde
Nova Andradina - MS

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS TRABALHADORES

HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CNES: 2371243 - Município: Nova Andradina

Idade: ___ Sexo: () Masculino () Feminino. Data da entrevista: ___/___/___.

(Obs.: Os itens "Idade" e "Sexo" são de preenchimento opcional.)

Este é um instrumento de avaliação de satisfação dos trabalhadores utilizado pela equipe municipal de auditoria em saúde. É de suma importância a participação da maioria dos funcionários para análise. Obrigação por sua contribuição para possíveis melhorias da unidade.

AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO TRABALHADOR:

1 - Qual o tipo de vínculo/contrato formal de trabalho que você tem com esse estabelecimento de saúde?

() CLT (contrato pelo próprio estabelecimento) () Concursado () Cargo Comissionado () Terceirizado (contrato por empresa prestadora de serviço) () Autônomo

2 - Como você avalia o (a):

A	Carga de Trabalho:	NORMAL: ()	POUCA: ()	ALTA: ()
---	--------------------	----------------	---------------	--------------

Comentário:

B	Tamanho (dimensionamento) da Equipe:	BOM: () 5 pontos	REGULAR: () 3 pontos	RUIM: () 0 pontos
---	--------------------------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------

Comentário:

C	Distribuição das Tarefas:	BOM: () 5 pontos	REGULAR: () 3 pontos	RUIM: () 0 pontos
---	---------------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------

Comentário:

D	Segurança para Execução do Trabalho:	BOM: () 5 pontos	REGULAR: () 3 pontos	RUIM: () 0 pontos
---	--------------------------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------

Comentário:

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 - Bairro Centro
Nova Andradina - MS - Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 - CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E	Acomodações e mobiliário, área de descanso:	BOM: () 5 pontos	REGULAR: () 3 pontos	RUIM: () 0 pontos
Comentário:				
F	Higiene do Ambiente:	BOM: () 5 pontos	REGULAR: () 3 pontos	RUIM: () 0 pontos
Comentário:				
G	Disponibilidade de Materiais e Equipamentos:	BOM: () 5 pontos	REGULAR: () 3 pontos	RUIM: () 0 pontos
Comentário:				
H	Salário:	BOM: () 5 pontos	REGULAR: () 3 pontos	RUIM: () 0 pontos
Comentário:				
I	Relacionamento com a Chefia:	BOM: () 5 pontos	REGULAR: () 3 pontos	RUIM: () 0 pontos
Comentário:				
J	Valorização de seu Trabalho:	BOM: () 5 pontos	REGULAR: () 3 pontos	RUIM: () 0 pontos
Comentário:				

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 - Bairro Centro
Nova Andradina - MS - Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 - CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

K	Você se sente motivado/valorizado nesse serviço:	SEMPRE: () 5 pontos	AS VEZES: () 3 pontos	NUNCA: () 0 pontos	
Comentário:					
L	Participa de Reuniões da Equipe:	SEMPRE: () 5 pontos	AS VEZES: () 3 pontos	NUNCA: () 0 pontos	NÃO HÁ REUNIÕES: () 0 ponto:
Comentário:					
4. Existe um local neste estabelecimento que acolha suas opiniões, reclamações ou dificuldades?			SIM () 10 pontos	NÃO () 0 pontos	
Comentário:					
5. Você utilizaria esse estabelecimento de saúde ou indicaria para algum amigo ou parente?			SIM () 10 pontos	NÃO () 0 pontos	
Comentário:					
6. As normas, rotinas e os protocolos de atendimento estão disponíveis para consulta? E foi realizada reunião técnico para apresentação e explicitação dos mesmos?			SIM () 10 pontos	NÃO () 0 pontos	
Comentário:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CNES: 2371243 - Município: Nova Andradina

Idade: ____ Sexo: () Masculino () Feminino Data da entrevista: __/__/__

1 - CONDIÇÕES DE ACESSO		
1.1 - Quem orientou a procurar o hospital?		
() Médico ou enfermeiro da Unidade Básica de Saúde ou Pronto Atendimento ou Pronto Socorro, ou por meio de encaminhamento escrito.	() Médico Particular ou convênio, por meio de encaminhamento escrito.	() Por conta Própria
1.2 - Quanto tempo você esperou para ser atendido após chegar ao hospital?		
() Prontamente Atendido 10 pontos	() até 15 minutos 5 pontos	() Até 30 minutos 2 pontos
() Mais de 30 minutos: 0 pontos Especificar:		
2 - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO		
2.1 - O funcionário da recepção prestou informações solicitadas e necessárias?		
() Sim (10 pontos)		() Não
2.2 - Como foi o atendimento na Recepção?		
() Bom 10 pontos	() Regular 5 pontos	() Ruim 0 ponto
2.3 - Como foi o atendimento pela equipe de Enfermagem?		
() Bom 10 pontos	() Regular 5 pontos	() Ruim
2.4 - Como foi o atendimento médico?		
() Bom 10 pontos	() Regular 5 pontos	() Ruim
3 - FORAM FORNECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE:		

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 - Bairro Centro
Nova Andradina - MS - Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 - CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

Rua Elizabeth Rubiano, 1171 - Bairro Centro
Nova Andradina - MS - Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 - CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

